DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5878/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10329/2020
PROTOCOLO	: 2072396
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Trata-se de **CONTROLE PRÉVIO** de regularidade do procedimento licitatório *Pregão Eletrônico n.º 25/PGJ/2020,* deflagrado pelo *Ministério Público Estadual* para "contratação de empresa ou consórcio especializado para prestação de serviços de comunicação de dados para atender o Ministério Público Estadual pelo período de 36 meses, no valor estimado de R$ 24.672.400,92 (vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos)".

CONSIDERANDO que o certame licitatório objeto do controle prévio realizado nestes autos já se iniciou, desnaturando, dessa forma, a finalidade deste instrumento de controle prévio pela perda do objeto de eventuais providências de urgência; e

CONSIDERANDO que, neste momento, a não imposição de medidas coercitivas cautelares tendentes a impedir o prosseguimento do processo licitatório não constitui prova ou pressuposto de legalidade ou conformidade com a lei; nem impede a adoção de outras providências de monitoramento a serem determinadas por este Relator; e, tampouco, a fiscalização posterior do respectivo processo licitatório e de eventuais contratações dele decorrentes, inclusive com a possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias e determinação para restituição de valores ao erário;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE PRÉVIO, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

(*Assinado por Certificação Digital)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC